



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
12/06/13	Medida Provisória nº 619/13

autor	Nº do prontuário
Eduardo Sciarra – PSD/PR	

1. X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo 12-A	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Inclua-se o art. 12-A à MPV 619, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A partir do segundo semestre do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, no âmbito do Plano Nacional de Saneamento Básico estabelecido pela Lei nº 11.445, de 2007.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Visando aproveitar a sinergia entre o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB) e o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água, estabelecido na MPV 619/13, sugiro, nessa emenda, que se postergue em seis meses o prazo dado aos municípios para apresentação do Plano de Saneamento Básico que é condição necessária para garantir o acesso aos recursos do PNSB.

A Lei nº 11.445/2007 estabeleceu o saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas.

Em seu art. 52 a lei atribui à União, sob a coordenação do Ministério das Cidades, a responsabilidade pela elaboração do PNSB, definindo também as competências de coordenação e atuação dos diversos agentes públicos envolvidos no planejamento e execução da política federal de saneamento básico no País. O que levou a ONU a considerar o Brasil como pioneiro no planejamento de saneamento para longo prazo, com participação social.

O PNSB começou a ser pensado em 2008, quando o Conselho Nacional das Cidades (Concidades) aprovou o Pacto pelo Saneamento. Em 2009, foram realizados cinco seminários regionais e, em 2010 e 2011, foi elaborada a proposta

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 15:04
Givago Correa, Mat. 257610

aprovada pelo Concidades. Em 2011, foram realizadas audiências públicas e outros cinco seminários. Só foi aprovado na última sexta-feira (7/6/13), pelo Conselho das Cidades, prevendo investimento de R\$ 508,5 bilhões, para abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto e lixo e ações de drenagem. Seu conteúdo estabelece nos próximos 20 anos, a partir de 2014. A previsão é investir de R\$ 10 bilhões a R\$ 12 bilhões por ano, até 2030.

O Decreto nº 7.217/2010 estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico. A partir de 2014, as prefeituras que não estiverem com o projeto aprovado até o final deste ano de 2013, ficarão impedidas de receber recursos federais para investimento no setor, fato que a presente emenda pretende alterar.

PARLAMENTAR

Eduardo Sciarra – PSD/PR

